



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2020/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020/TJPA

Aos 23 dias do mês de abril de 2020, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); pelo Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 009/TJPA/2020 (processo nº PA-PRO-2019/04333), para o Registro de Preços nº 010.2020/TJPA/2020, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 14 de abril de 2020, registram-se os preços oferecidos pela empresa **INFINITY COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.378.571/0001-49, com sede na cidade de Brasília, CLS 206 BLOCO A LOJA 16, SOBRELOJA, ASA SUL, CEP: 70.252-510, Fone/Celular: 61 3551-5900, e-mail: licitainfinity@gmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **EDREY RAFAEL FERREIRA DE SOUZA**, portador do RG nº 3309070 SSP/DF, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o Item 16; 19 e 21 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o **Registro de Preço para aquisição de utensílios domésticos e equipamentos diversos, conforme condições.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 23 de abril de 2020 e término em 23 de abril de 2021, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

	CONDICIONADOR DE AR TIPO ACJ - 20.000			
16	BTU/h a 21.000 BTU/h - SEM INSTALAÇÃO:	40	R\$2.608,00	R\$104.320,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	Aparelho de ar condicionado do tipo de ACJ 20000 BTU a 21.000 BTU, branco, sem controle remoto, 03 velocidades; ciclo frio; deverá ter baixo nível de ruído; fluido refrigerante da linha ecológica; Compressor rotativo; deverá possuir SERPENTINA DE COBRE; gabinete deslizante para facilitar a instalação e limpeza; aletas horizontais e verticais para distribuição do ar; termostato regulável para selecionar a temperatura ideal no ambiente; e Filtro de ar de fácil remoção para limpeza. 220V/ 60Hz, Classificação energética até "B".			
	SUPORTE DE PAREDE TV LED FIXO, compatível com TV de no mínimo 40" item 19			
19	(dezenove) deste termo. O suporte deve ser entregue todos os parafusos e buchas necessários à sua instalação em parede de alvenaria.	15	R\$19,45	R\$291,75
	CAFETEIRA ELÉTRICA Especificações mínimas:			
21	Em aço escovado; com capacidade para até 30 cafezinhos de 50ml; jarra térmica em vidro; sistema corta-pingos; indicador do nível de água; bandeja coletora de resíduos removível; partes plásticas na cor preta; alimentação 127v ou bivolt; garantia de 12 meses.	10	R\$77,93	R\$779,30
TOTAL DO FORNECEDOR			R\$105.391,05	

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual

redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPB promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPB convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a emenda em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 3478-9, CONTA: 54347-0, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO– No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

PA-PRO-2020/01143

NAC



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.
- VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.
- VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.
- IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.
- X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.
- XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

- I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.
- VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.
- VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da servidora Muiracatiara Miranda Chagas, Matrícula: 6705-9, da Secretaria de Informática.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficarão impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento/prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante contratada o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b. dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO NONO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a solicitação de adesão através do sistema Comprasnet – SIASGNET.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realizar a solicitação, o usuário deverá informar o código da UASG 925942 e preencher os campos do sistema, que é autoexplicativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/TJPA/2020, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 23 de abril de 2020.

Francisco de Oliveira Campos Filho

Secretário de Administração

EDREY RAFAEL FERREIRA DE SOUZA

INFINITY COMERCIO

Testemunhas:

Nome - CPF/MF 598.039.322-68

_Nome - CPF/MF

Lote / Item	Valor Global	Empresa vencedora
Lote 1 (itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6)	R\$ 1.595.427,65	Redsul Informática Ltda.
Lote 2 (itens 7, 8, 9 e 10)	-----	CANCELADO
Lote 3 (itens 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21)	-----	CANCELADO
Lote 4 (itens 22 e 23)	R\$ 1.530.000,00	Agora Soluções em Telecomunicações Ltda.
Lote 5 (itens 24, 25, 26, 27, 28 e 29)	R\$ 1.547.827,61	Furukawa Industrial Optoeletrônica Ltda.
Lote 6 (itens 30, 31, 32, e 33)	R\$ 1.547.604,49	Agora Soluções em Telecomunicações Ltda.
Lote 7 (itens 36 e 37)	R\$ 68.025,10	Compasso Metalúrgica e Tecnologia em Telecomunicações Ltda.
Item 11	R\$ 282.400,00	Ap e Soluções Tecnologia da Informação Ltda.
Item 12	R\$ 52.850,00	Apis Soluções Tecnologia da Informação Ltda.
Item 13	R\$ 173.699,50	Acumuladores Moura S/A
Item 14	-----	CANCELADO
Item 34	R\$ 165.900,00	Conredia - Consultoria, Comércio e Serviços de Informática
Item 35	-----	CANCELADO
Total	R\$ 8.055.964,65	

ESPACHO DO PRESIDENTE: Homologo.
C. Pregoeiro

Protocolo: 543569

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2018

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO – SETUR, CNPJ/MF nº 15.488.858/0001-14B, empresa INTERBRASIL RENT A CAR, CNPJ/MF: 03.434.532/0001-25

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 10/2018 por mais 12 (doze) meses

Vigência: 22/04/2020 à 22/04/2021

DATA DA ASSINATURA: 22/04/2020

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANDRÉ ORENDEL DI

Protocolo: 543584

DEFENSORIA PÚBLICA

CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 003/2020

CONTRATO Nº: 001/2018

PROCESSO Nº: 2017/456.771 - DP/PA

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO PARÁ (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa TICKET SERVIÇOS S/A (CNPJ/MF nº. 47.866.934/0001-74).

OBJETO: O objeto deste Termo Aditivo ao contrato supramencionado é a alteração do item 11.2 da Cláusula Décima Primeira do Contrato firmado, no que concerne à modificação da conta corrente da empresa contratada, passando o referido item a ter a seguinte redação:

"11.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato, na conta: Banco do Brasil

Agência: 1913-5

Conta Corrente: 400780-8

CNPJ: 47.866.934/0001-74

Ticket Serviços

Banco ITAÚ

Agência: 0912

Conta Corrente: 05686-8

CNPJ: 47.866.934/0001-74

Ticket Serviços".

DATA ASSINATURA: 24/04/2020.

FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN.

CPF: 249.409.528-00.

ENDEREÇO DA EMPRESA: Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7815, torre II, 4º, 6º e 7º andares, CEP 05425-070 – São Paulo/SP.

ORDENADOR: JENIFFER DE BARROS RODRIGUES – Defensora Pública Geral.

CPF/MF Nº: 517.526.382-04.

Protocolo: 543608

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato – Termo de Rerratificação ao 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 030/2019 //Partes: TJPA e a empresa GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.503.910/0001-48// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para restauro dos bens integrados ao "Conjunto Arquitetônico do Instituto Lauro Sodré", edificação sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.//Objeto do Termo de Rerratificação: retificação das Cláusulas Quarta – Do Acréscimo e da Supressão, Quinta – Do Valor, e Sexta – Da Dotação Orçamentária, as quais passam a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO - O valor do acréscimo do presente Termo Aditivo importa em R\$ 39.601,52 (trinta e nove mil, seiscentos e um reais e cinquenta e dois centavos), que corresponde ao percentual de 24,97% do valor contratado atualizado. O valor da supressão importa em R\$ 17.024,62 (dezessete mil, vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), que corresponde ao percentual de 10,73%.// CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR - Considerando os acréscimos e supressões previstos na Cláusula Quarta deste termo aditivo, o valor global do contrato passa a ser R\$ 197.060,06 (cento e noventa e sete mil, sessenta reais e seis centavos), conforme proposta da empresa.// CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente aditamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1417.8645; Fonte de Recurso: 0318; Natureza da despesa: 33.90.39.// Foro: Belém.//Data da Assinatura: 28/04/2020//Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração.

Protocolo: 543352

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 010/2020/TJPA – Pregão nº 09/2020/TJPA// Objeto: O presente termo tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de utensílios domésticos e equipamentos diversos, conforme condições //Empresas: BFF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.897.352/0001-03, com sede na cidade de Brasília – Distrito Federal, à Rua Copaíba lote 01 ,Bloco A ,Sala 1515 , Edifício DF Century Plaza, CEP: 71.931-720, e-mail: bffcompanybbs@gmail.com// FENIX COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.953.890/0001-51, com sede no Município de Ananideua, Estado do Pará, à Estrada do Icuí, nº 34, Bairro: Icuí-Guajará, CEP: 67.125-000, Fones: (91)98979-7744/ 98281-1888//GK COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.755.774/0001-07, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua Vc 72, Quadra 144, lote 11, Nº 296, Conjunto Vera Cruz, CEP: 74.495-490, e-mail gkcomercialtda@gmail.com//INFINTY COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.378.571/0001-49, com sede na cidade de Brasília, CLS 206 BLOCO A LOJA 16, SOBRELOJA, ASA SUL, CEP: 70.252-510, Fone/Celular: 61 3551-5900//J. L. R. ARAUJO COM E SERVICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.913.665/0001-13, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa José Pio , 545-A, bairro: Umarizal, CEP: 66.050-240, Fone: (091)3204-2601, E-mail: jlaraujo@jlaraujo.com.br//LIDIANE

SENA DE MORAIS EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.716.651/0002-14, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à rua Dra. HELOÍZA, nº 88, Bairro: ZUMBI DOS PALMARES, CEP: 69.010-420, Fone: 92-99278-8680, E-mail: [vendas@combrz.com](mailto: vendas@combrz.com); MARCELO MOHALLEM EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.579.783/0001-51, com sede na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, à AV. UMBELINA CHIARADIA, Nº 159, Bairro: SÃO VICENTE, E-MAIL: [vendas.casamarcelo@gmail.com](mailto: vendas.casamarcelo@gmail.com), Telefone: (35) 3622-4338; NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.041.480/0001-88, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Passagem N. Sra. Aparecida, Nº 164, Castanheira, CEP: 66645-455, EMAIL: [neobrsbelem@gmail.com](mailto: neobrsbelem@gmail.com); TORO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS, AUDIO, VIDEO E INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.527.128/0001-92, com sede na cidade de Brasília, à Q CSC 10, Lote 02, Loja 03, Subsolo 01, bairro: Taguatinga Sul, CEP: 72.016-105, Telefone: (61) 3525-0705, e-mail: [toroatacadista@gmail.com](mailto: toroatacadista@gmail.com); SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.926.189/0001-20, com sede na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, à Rua Assis Brasil, nº 4233, Bairro: Ponta de Baixo, Telefone: (48) 3375-1151 / 98870-8789, CEP 88104-200, E-mail: [adm.sislicitacoes@gmail.com](mailto: adm.sislicitacoes@gmail.com); SABIC COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.762.458/0001-39, com sede na cidade de Santo André, Estado do São Paulo, à Rua Xingu, nº 1255, Bairro: Vila Paraiso, Telefone: (11) 49034-004, e-mail: [contato@sabic.com.br](mailto: contato@sabic.com.br) e www.sabic.com.br; Dotação Orçamentária: 02.061.1417.8654, elemento de despesa 44.90.52, fonte 0101 e 0123; 02.061.1417.8655, elemento de despesa 44.90.52, fonte 0123; e 02.061.1417.8656, elemento de despesa 44.90.52, fonte 0101 e 0123. // Data da assinatura: 23/04/2020 // Vigência: 23 de abril de 2020 e término em 23 de abril de 2021 // Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 543454

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 36.957, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga até o dia 15/05/2020 as medidas previstas na Portaria n. 35.912, de 23/03/2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n. 609, de 16/03/2020; e a proliferação de contágio pelo novo coronavírus no Estado do Pará, divulgados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);

CONSIDERANDO a manutenção dos serviços públicos, a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de ampliação das medidas administrativas por ato próprio, conforme art. 4º da Resolução n. 19.176, de 19 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 15/05/2020 as medidas previstas na Portaria n. 35.912, de 23/03/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de abril de 2020.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Conselheiro Presidente.

Protocolo: 543616

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 107/2020/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2018 – MPC/PA - Conselho, que regulamenta a Progressão por Merecimento dos servidores do MPC/PA, institu-

ída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Memorando nº 29/2020-DGP/MPC/PA (processo administrativo nº 2020/270785), que aponta a necessidade de designação de Comissão Especial para esse fim, tendo em vista o término do primeiro período avaliativo (05/2018 a 04/2020), o Procurador-Geral de Contas indicou a Procuradora de Contas Danielle Fátima Pereira da Costa e a servidora Bruna Aline Bentes da Costa para comporem a referida Comissão Especial, sendo a primeira como membro e a segunda como servidora do Departamento de Gestão de Pessoas, nos termos do art. 3º, § 2º, I e II, da sobredita resolução;

CONSIDERANDO que, nos mesmos autos, a Coordenadora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Dra. Silaine Karine Vendramin, indicou para compor a comissão a servidora Karen Loureiro Lima como representante do CEAF, conforme art. 3º, §2º, III, da resolução acima mencionada;

CONSIDERANDO que foi autorizado pelo Procurador-Geral de Contas e oportunizado aos servidores efetivos cujos cargos estão em extinção - Agente Operador de Veículos e Assessor Técnico - e que, portanto, não integram as carreiras do Ministério Público de Contas, a possibilidade de também serem indicados e eleitos para compor a comissão, observado o seu paradigma remuneratório;

CONSIDERANDO que ficou definido que os dois eleitos, após reunião virtual realizada em 17/04/2020, indicados para compor a comissão, na forma do art. 3º, § 2º, IV, da resolução supramencionada, foram os servidores Akyson Ferreira da Silva e Rogério Couto Felipe;

RESOLVE:

DESIGNAR a Procuradora de Contas DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA e os servidores AKYSON FERREIRA DA SILVA, BRUNA ALINE BENTES DA COSTA, KAREN LOUREIRO LIMA e ROGÉRIO COUTO FELIPE para compor a Comissão Especial para fins de Progressão por Merecimento, referente ao período avaliativo de maio de 2018 a abril de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de abril de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 543650

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado das fases de Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 009/2020-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço, que tem como objeto o Aquisição, montagem e instalação de móveis planejados.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com os seguintes valores:

EDER JUNIOR G. LOPES – CNPJ – 15.579.052/0001-31;

Item 1...Valor Global: R\$ 24.750,00;

Valor Global do certame: R\$ R\$ 24.750,00.

Belém (PA), 29 de abril de 2020.

Lays Favacho Bastos

Pregoeira

Protocolo: 543593

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Núm. do Termo aditivo: 5.

Núm. do Contrato: 082/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME

Objeto e Justificativa do Aditamento: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepcionista e de telefonista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no Município de Barcarena – Polo de Tocantins (Lote V). Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 28/04/2020.

Vigência do Aditamento: 01/09/2020 a 31/08/2021.

Dotação Orçamentária: Atividades: 12101.03.091.1494.8758. Elementos de Despesa: 3390-37. Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 543580